

DECRETO Nº 37 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA REGRESSÃO PARA ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Divinésia, Cirlei Elizabete de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, Comitê instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as normas vigentes do Programa Minas recomendam a adoção da “onda roxa”, com atenção às suas modificações recentes, além de adoção de medidas mais restritivas, evitando impacto negativo na saúde da população, e que também não venha a agravar a ocupação de leitos comprometendo a disponibilidade e capacidade de atendimento em toda Macrorregião;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divinésia/MG ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município de Divinésia;

CONSIDERANDO que é obrigação das autoridades valer-se de ações preventivas para evitar propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter medidas para combater maior contaminação do vírus COVID-19 na população de Divinésia que, se ocorrer, impactará seriamente os serviços de saúde pública do Município;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas, inclusive, à saúde, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência;

DECRETA:

Art. 1º -Em observância à Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 138, de 16 de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA/MG**, pertencente à Macrorregião Sudeste, **regressa para a “ONDA ROXA”** do Plano Minas Consciente restando, neste ato, ratificado todos os atos do Governo de Estado de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19 acerca da matéria e os motivos apresentados para regressão.

Art. 2º -De acordo com as normas estaduais, durante a onda roxa somente poderão funcionar as atividades previstas nas deliberações n.º 130, 136 e 139 do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais.

Art. 3ºA Prefeitura Municipal de Divinésia, através do setor de competente, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos já editados.

Art. 4º - Durante a vigência da onda roxa, as igrejas e templos religiosos devem promover a realização de cultos e missas através de transmissão on-line, ficando vedada a participação, presencial, de fiéis.

Art. 5º -Os estabelecimentos Comerciais e os cidadão que descumprirem as regras previstas neste decreto estão sujeitos a punição nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art.6º -O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 7º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, no Órgão Oficial do Município.

Divinésia, 17 de março de 2021.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal